

**MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO, PODER LOCAL E
DESCENTRALIZAÇÃO**

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 19/2026

Sumário: Delegando competências no Diretor Nacional da Administração Pública, Gerson Solovónio Ribeiro Soares, com faculdade de subdelegação nos termos legalmente admissíveis, as competências que lhe foram conferidas.

I. Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 42.º a 48º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro, do n.º 3, do artigo 9º e artigo 25.º todos do Decreto-Lei n.º 38/2026, de 29 de julho, que aprova a Orgânica do Governo da XI Legislatura, dos artigos 26.º e 27º do Decreto-Lei n.º 45/2026, de 8 de outubro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Reforma do Estado, Poder Local e Descentralização (MREPLD), delego no Diretor Nacional da Administração Pública, o Dr. Gerson Solovónio Ribeiro Soares, com faculdade de subdelegação, nos termos legalmente admissíveis, as seguintes competências que me foram conferidas:

1. Homologar os pareceres do serviço central competente relativos à verificação do cumprimento dos requisitos legais nos procedimentos de concurso de recrutamento e seleção de pessoal para a Administração Pública, nos termos da lei.
2. Homologar os relatórios finais dos concursos de recrutamento e seleção;
3. Autorizar o provimento de vagas existentes nos órgãos e serviços através de candidatos constantes das reservas de recrutamento;
4. Homologar as listas nominativas de transição para os Planos Carreiras Funções e Remunerações (PCFR);
5. Assinar certificados de contagem de tempo de serviço;
6. Homologar os processos de pensão de aposentação e de sobrevivência, bem como despachar os respetivos pedidos de revisão, atualização ou retificação;
7. Autorizar a atribuição de subsídio por morte e despachar os respetivos pedidos de revisão, atualização ou retificação;
8. Validar os pareceres elaborados pelos técnicos e demais colaboradores da DNAP, em matérias da sua competência;
9. Autorizar a mobilidade e a concessão de licenças sem vencimento dos colaboradores da DNAP, nos termos da lei;
10. Autorizar a realização de despesas no âmbito da DNAP até ao montante máximo de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), nos termos da legislação aplicável;
11. Garantir e controlar a legalidade dos atos administrativos no âmbito da organização da administração pública e dos seus recursos humanos;
12. Exercer as competências de gestão dos recursos humanos afetos à DNAP, nos termos da lei.

II. O Diretor Nacional da Administração Pública pode subdelegar as competências previstas nos n.ºs 3, 5 e 12 do presente despacho, nos termos da lei, devendo a qualidade de delegado ou subdelegado ser expressamente mencionada nos atos praticados.

III. Em caso de subdelegação, os processos que possam culminar em indeferimento devem ser previamente submetidos à apreciação do Diretor Nacional.

IV. A delegação não prejudica os poderes legais de avocação, orientação e emissão de instruções da entidade delegante.

V. Ficam ratificados os atos praticados pelo Diretor Nacional, desde 7 de setembro de 2026 até à entrada em vigor do presente despacho, no âmbito e dentro dos limites das competências ora delegadas.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial, produzindo, contudo, efeitos a partir de 7 de setembro de 2026.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Reforma do Estado, Poder Local e Descentralização, aos 12 de outubro de 2026. — O Diretor Geral, *Edmilson Fortes*.